



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Inexigibilidade de Licitação CRCPR nº 30/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E AS EMPRESAS UNIMARK LONGO COMUNICAÇÃO LTDA E DMT TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIMARK LONGO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 01.336.340/0001-50, estabelecida na cidade de Barueri-SP, na Alameda Tocantins, nº 75, Conjunto 1108, Condomínio West Gate, Alphaville, CEP 06.455-020, neste ato representada por **Walter Roberto de Oliveira Longo**, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a empresa **DMT TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº 32.590.862/0001-08, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 80, sala 1410, bairro Belvedere, CEP 30.320-670, neste ato representada por **Renata Alves Lopes**, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do palestrante **WALTER LONGO**, para proferir palestra com o tema “Tecnologia e Inovação na Área Contábil” por meio de videoconferência, durante a 18ª Convenção Estadual dos Profissionais de Contabilidade do Estado do Paraná, que será realizada em formato online nos dias 17 a 19 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A palestra objeto deste contrato terá duração total de 60 (sessenta) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos de exposição e 10 (dez) minutos de debate (perguntas e respostas). Será realizada em meio virtual, ao vivo, através de plataforma disponibilizada pela **CONTRATANTE**, sendo transmitida simultaneamente através de canal do CRCPR no Youtube.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A palestra ocorrerá no dia 17 de agosto de 2021, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), havendo a possibilidade de modificação de horários e data, mediante acordo prévio entre as partes e desde que aprovada pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o

1



procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação CRCPR nº 30/2021 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA e INTERVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto contratual não compreende ou implica em outros compromissos ao palestrante como presença em eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, bem como a obrigatoriedade de conceder entrevistas e gravação de vídeos publicitários do evento e divulgação de patrocinadores, salvo por mera liberalidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O evento objeto deste contrato não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos ou oficializados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA e a INTERVENIENTE obrigam-se a:

- I. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável a trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCPR;
- II. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, exceto a plataforma por meio da qual será feita a transmissão da palestra a ser proferida, que será disponibilizada pelo CONTRATANTE;
- III. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados;
- IV. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais;
- V. Não subcontratar, ceder o transferir os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação;



- VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE em caso de impedimento legal, devidamente justificado, que resulte na ausência do palestrante WALTER LONGO para ministrar a palestra objeto desta contratação;
- VIII. Devolver os valores pagos pela CONTRATANTE no caso de inexecução contratual, na hipótese em que os pagamentos tenham sido realizados em regime de adiantamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- II. Porporcionar à CONTRATADA as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Enviar ao palestrante o link para entrada na sala de videoconferência 48 (quarenta e oito) horas antes da palestra;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de fiscal de contrato especialmente designado, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite;
- V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula décima deste contrato;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM DO MATERIAL CONTRATADO

Fica ajustado entre as partes que o CONTRATANTE poderá utilizar a imagem, voz, nome e som, em qualquer meio ou mídia, do palestrante **WALTER LONGO** na divulgação do evento, registrar a palestra, através de fotos, assim como redigir e divulgar artigos relacionados nos meios de comunicação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitida a gravação e utilização posterior de imagem e áudio da apresentação do palestrante para fins de registro do evento e campanhas institucionais da CONTRATANTE, ficando esta última limitada em até 3 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese alguma o CRCPR fará a divulgação pública posterior dos registros mantidos por este da palestra em vídeo, salvo nas hipóteses previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO fotos e gravação de vídeos de até 30 segundos para divulgação pública da palestra.

PARÁGRAFO QUARTO – É expressamente proibida a associação da imagem do palestrante a qualquer tipo de produto ou serviço em ações de marketing como: campanhas publicitárias, merchandising, promoções e lançamentos, salvo para divulgação do evento, na forma desta CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2021, Projeto 3012 – Promover a Educação Continuada, conta nº 6.3.1.3.02.01.004 (serviço de instrutores).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA e à INTERVENIENTE, pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) à CONTRATADA e o valor restante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para a realização da palestra, como honorários, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores estipulados no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA NONA são fixos, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de inexecução contratual, os valores porventura pagos de forma antecipada à realização da palestra, parcial ou totalmente, deverão ser restituídos integralmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que será pago em duas parcelas através de depósito bancário ou TED no Banco Itaú, agência 3795, conta corrente 33329-7, mediante apresentação de nota fiscal e na seguinte forma:

- a) Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) no dia 09/08/2021;
- b) Segunda parcela de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) no dia 20/08/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará à INTERVENIENTE o valor certo e convencionado de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em duas parcelas, por meio de depósito bancário ou TED no Banco Itaú (341), agência 4450, conta corrente 31436-6, mediante apresentação de nota fiscal, e na seguinte forma:

- a) Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no dia 09/08/2021;
- b) Segunda parcela de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no dia 20/08/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, pode ensejar, a critério da CONTRATADA, a hipótese de rescisão contratual, com aplicação de multa prevista na Cláusula Décima, bem como a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pela variação do IGP-M.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE se compromete a apresentar o comprovante de pagamento das parcelas ora pactuadas à INTERVENIENTE – DMT TREINAMENTOS LTDA, nos e-mails adm@dmtpalestras.com.br e adm4@dmtpalestras.com.br, no ato de seu pagamento, sendo que a ausência de seu envio caracterizará o não pagamento, autorizando-se a rescisão do contrato, conforme tratado no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – O não pagamento do preço no prazo acordado, causará, de pleno direito, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA ONZE deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA e INTERVENIENTE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO ONZE - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA e a INTERVENIENTE sejam optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontrem-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DOZE – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Em caso de inexecução do contrato ou descumprimento de condição prevista neste instrumento, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de:

- I. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- II. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa presente nesta cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, assim definidos em lei, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica a devolução dos valores já pagos ao palestrante, em regime de adiantamento, em razão da inexecução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão, quando motivada por atraso ou falta no cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrentes de força maior ou caso fortuito, na forma disciplinada pelo art. 393 do Código Civil, importará no dever à CONTRATADA e INTERVENIENTE de efetuar a devolução dos valores pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente
CONTRATANTE

UNIMARK LONGO COMUNICAÇÃO LTDA
WALTER ROBERTO DE OLIVEIRA LONGO
Representante legal
CONTRATADA

DMT TREINAMENTOS LTDA
RENATA ALVES LOPES
Procuradora
INTERVENIENTE